CONTRATO N.º 16/2025

Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n°[redacted]ESP/PR e CPF sob n°. [redacted] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede no endereço na Rua Matheus Leme, n. 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.545.011/0001-19, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos, por seu Diretor Presidente, senhor **André Gustavo Souza Garbosa**, inscrito no CPF sob n°[redacted] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, senhor **Guilherme de Abreu e Silva**, inscrito no CPF sob o n° [redacted], doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de informática ao PARANÁ PROJETOS, visando a manutenção da continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e garantia em soluções contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

1.1.1. Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os seguintes serviços de tecnologia da informação e comunicação:

1.1.1.1. **Assinatura Mural Digital Básico - com receptor de conteúdo digital**

1.1.1.1.1. Quantidade: 01 (uma) unidade.

1.1.1.2. **Assinatura Mural Digital Avançado - Monitor para composição de Vídeo Wall**

1.1.1.2.1. Quantidade: 15 (quinze) unidades.

1.2. A descrição detalhada da solução, objeto deste Contrato, encontra-se na Proposta Técnica Comercial n.º 008/2025 v1.0 de 01 de abril de 2025, constante no protocolo n.º 23.573.454-0.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos documentos constantes do Protocolo 23.573.454-0, que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo para prestação dos serviços se iniciará a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, sendo que o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- **a)** prestação regular dos serviços;
- **b)** manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- **c)** manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- **d)** regularidade fiscal da CONTRATADA;
- **e)** concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre do processo administrativo Dispensa de Licitação n.º 27/2025, com fulcro no art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O Paraná Projetos pagará à CELEPAR o valor de **R$ 360.864,42** (trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

4.2. O valor mensal estimado do contrato é de **R$ 15.036,01** (quinze mil, trinta e seis reais e um centavo) para 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

4.3. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão reajustados, de forma automática, a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL Nº 008/2025 v01 - em 01/04/2025, enviada através de OF. Nº 226/2025 - DM/CELEPAR - no e-Protocolo nº 23.573.454-0, para o primeiro reajuste e, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período

5.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.

6.2. O faturamento, pela CELEPAR, será com base no Anexo Relatório Mensal de Execução, para o qual serão consideradas as informações constantes Quadro de Volumes e Valores;

- **6.2.1.** O Relatório Mensal de Execução conterá:
- **6.2.2.** Todos os serviços e respectivos valores;
- **6.2.3.** Eventuais glosas relativas ao ANS, acordadas entre a CONTRATANTE e a CELEPAR, conforme disposto no(s) respectivo(s) Catálogo(s) de Serviços anexo(s);
- **6.2.4.** Eventuais notificações de aplicação de sanções, após a respectiva conclusão de processo de aplicação de penalidade;

6.3. Todos os serviços executados serão aferidos e medidos com base no RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO emitido pela CONTRATADA:

- **6.3.1.** CONTRATADA deverá enviar o RELATÓRIO à CONTRATANTE, ocasião em que esta deverá se manifestar no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após este período, sem registro de manifestação da CONTRATANTE, será considerado aceite definitivo do relatório;
- **6.3.2.** No caso de o RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO ser rejeitado ou apresentar divergências, a CONTRATANTE deverá apontar os pontos não conformes, apresentando as evidências sobre as inconformidades;
- **6.3.3.** Sendo necessária a reemissão do RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância.

§1º. As notas fiscais devem ser entregues ao PARANÁ PROJETOS até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o pagamento realizado em até 10 dias.

§2º. Somente serão válidas, para fins de pagamento, as notas fiscais entregues pelo gestor do contrato após sua respectiva validação e autorização de desembolso pelo respectivo gestor do contrato designado pelo PARANÁ PROJETOS.

§3º. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- **a)** natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- **b)** especificação dos serviços realizados;
- **c)** data da realização dos serviços;
- **d)** número do contrato;

e) local (cidade) da prestação dos serviços;
f) valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

§4º. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§5º. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, respeitados os valores unitários.

7.2. O serviço terá início na data da publicação do contrato.

7.3. Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a análise do Relatório Mensal de Execução entregue pela Contratada e verificação do nível do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Findo o prazo de avaliação, e não havendo manifestação por parte do CLIENTE, os produtos entregues serão considerados aprovados e o Termo de Recebimento e Aceite Definitivo será emitido.

7.8. Após este período, sem registro de posicionamento contrário do Gestor do Contrato, a CELEPAR ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

8.2. PARANÁ PROJETOS:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
b) Conferir os serviços prestados;
c) Conferir a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
d) Efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
e) Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
f) Conferir os preços, quantidades e especificações, bem como, verificar prazos de entrega, especificações e quantidades em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
g) Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
i) Não locar o equipamento a terceiros ou transferir o equipamento de local onde inicialmente foi instalado pela CONTRATADA, tampouco ceder a terceiros os direitos decorrentes deste contrato.

j) Responsabiliza-se pela segurança do equipamento, sendo que, quando da devolução do equipamento, a CONTRATADA somente o receberá em perfeitas condições de funcionamento, exceto os desgastes provenientes do uso normal do equipamento.
k) Zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, comprometendo-se a pagar o valor integral de custo do equipamento à CONTRATADA, conforme seu valor de mercado.
l) O preparo das instalações elétricas, pontos de rede, cabeamento, internet e sinal wireless que, porventura sejam necessárias à instalação do equipamento obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, sendo as despesas decorrentes destes preparos de sua responsabilidade;

8.3. CONTRATADA:

a) Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
b) Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
c) Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
g) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
h) Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
j) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
k) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
l) Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
m) Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
n) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
o) Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
r) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a
s) CONTRATANTE.
t) Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantida à sua prévia defesa, **poderá** aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência formal;
b) Glosa de valores, aplicada proporcionalmente ao serviço não executado ou executado em desconformidade;
c) Multa administrativa, calculada sobre o valor mensal ou total do contrato, conforme o caso;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

9.2. **Glosas de Valores:**

9.2.1. As glosas serão aplicadas proporcionalmente ao serviço não executado ou executado em desconformidade com as obrigações contratuais, com base nos seguintes critérios:

9.2.2. As glosas podem atingir até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, dependendo da gravidade da infração e da extensão do descumprimento, observando-se o seguinte:

- Para serviços parcialmente executados: glosa proporcional ao percentual de falha na execução;
- Para serviços executados em desconformidade com o objeto contratado: glosa de até 20% do valor correspondente ao item em desconformidade.

9.3. **Multas Administrativas:**

9.3.1. As multas serão aplicadas em caso de atraso, recusa ou descumprimento de obrigações, conforme os percentuais e critérios definidos abaixo:

9.3.2. Tabela 1 - Percentuais de Multa Administrativa por Grau de Infração

GRAU	PERCENTUAL
1	Até 0,5% por ocorrência
2	Até 1% por ocorrência
3	Até 3% por ocorrência
4	Até 5% por ocorrência

9.3.3. Tabela 2 - Infrações e Correspondentes Graus de Penalidade

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido em contrato	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado.	2
3	Recusa em atender pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência).	2
4	Atraso na substituição de itens defeituosos ou em desconformidade com o contrato	3
5	Inexecução total do contrato, caracterizada pelo descumprimento de obrigações essenciais.	4
6	Descumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias não previstas nesta tabela (por ocorrência).	2

7	Apresentação de declaração ou documentação falsa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis	4

§1º Em caso de atraso, será aplicada multa moratória diária correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total.
§2º As multas compensatórias, aplicáveis por prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, podem atingir até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.
§3º A aplicação de multas não exclui a possibilidade de aplicação simultânea de glosas e outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. Procedimentos para Aplicação das Penalidades:

9.4.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal.

9.4.2. A notificação será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio indicado no contrato, presumindo-se recebida na data do envio, salvo prova em contrário.

9.4.3. As penalidades de multa deverão ser pagas pela CONTRATADA mediante depósito bancário em conta indicada pelo PARANÁ PROJETOS, no prazo de **7 (sete) dias corridos** a partir da notificação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos.

9.4.4. O não pagamento das multas no prazo estabelecido implicará a aplicação de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária pelo índice oficial utilizado pelo Estado do Paraná.

9.5. Disposições Gerais:

9.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, e interesse público.

9.5.2. A aplicação de penalidades não prejudica a possibilidade de rescisão contratual e/ou a responsabilização judicial da CONTRATADA.

9.5.3. A declaração de inidoneidade e a suspensão temporária do direito de licitar seguirão os procedimentos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS e pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) pela lentidão no seu cumprimento;
d) pelo atraso injustificado no início da execução;
e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
i) pela decretação de falência;
j) pela dissolução da sociedade;
k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;

o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;

d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste contrato será realizada pela Gerente de Administração e RH - **Ana Claudia de Oliveira**, enquanto a fiscalização será realizada pelo Gerente de Orçamento e Finanças - **Cecilia Nassiff Mauad**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) **Gestora do Contrato:** Ana Claudia de Oliveira - Gerente de Administração e RH - ana@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7722;

b) **Fiscal do Contrato:** Cecilia Nassiff Mauad - Gerente de Orçamento e Finanças - Gerente de Orçamento e Finanças - cecilia@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7720.

14.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Luiz Carlos Fracaro**, inscrita no CPF: 403.208.049-68 indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) Gestor/Preposto: Luiz Carlos Fracaro - e-mail: fracaro@celepar.pr.gov.br - Fone: (41) 3200-6203.

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

b) não foi condenada por prática de corrupção;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

15.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

15.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

15.4. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n° 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1° O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2° A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3° A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

§4° A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5° A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6° A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

a) Ação;
b) Identificação de usuários do sistema;
c) Dados de IP no momento da ação;
d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
e) Session ID da conexão utilizada.

§7° Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8° A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

§9° O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.

§12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.

§13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.

§15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SSÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*.

PELO PARANÁ PROJETOS:
Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

PELA CELEPAR:
André Gustavo Souza Garbosa
Diretor Presidente
CELEPAR

Ana Claudia de Oliveira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Gestora do Contrato

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
CELEPAR

Cecilia Nassiff Mauad
GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Fiscal do Contrato

Marcos Rocco Dos Reis
CPF: [redacted]
Testemunha 1

Luiz Carlos Fracaro
CPF[redacted]
Testemunha 2